



Lei n.º 2995, de 14 de novembro de 2012.

**CRIA A BANDA MARCIAL INFANTO JUVENIL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no Município de Serafina Corrêa, a BANDA MARCIAL INFANTO JUVENIL.

Art. 2.º A BANDA MARCIAL INFANTO JUVENIL fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º A Banda será constituída por alunos que, de forma gratuita, dispõem-se a cooperar na preservação, manutenção e divulgação da prática de banda de música, objetivando estimular a organização interna do indivíduo, a disciplina, a sensibilidade, o respeito com o outro, a socialização, a expressão e autocontrole, componentes básicos para uma vida saudável, e oportunizar o aprendizado inicial de uma atividade profissionalizante para seus participantes.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante da presente lei o ANEXO I, relativo ao Projeto “A BANDA MARCIAL INFANTO JUVENIL”.

Art. 4.º A Banda poderá representar o Município em todos os eventos para os quais for solicitado, inclusive fora de Serafina Corrêa.

Art. 5.º A Banda adotará Regimento Interno, que será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei n.º 2995, de 14 de novembro de 2012.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente serão suportadas pelo Município e correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Departamento da Cultura

13.392.0197.2174 Manutenção da Banda Municipal

33.90.30.00.00 Material de Consumo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____